



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 677  
DECISÃO: Nº PL 61/2019  
Processo: 1093865/2018  
Interessado: THIAGO SARAIVA BARBOSA  
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da Lei.

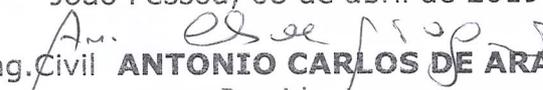
DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 677, de 08 de abril de 2019, considerando o recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão da CEECA Nº 907/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em decorrência de lavratura de auto de infração, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Projetos Elétrico, Hidrossanitário e Estrutural, referente a Construção de Galpão com Pórticos Pré moldados, com área total de 2.202,81m<sup>2</sup>, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa escrita, para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva, considerando a análise da documentação apresentada, considerando que o interessado regularizou o fato gerador da infração, considerando o parecer apresentado pelo relator, com o seguinte teor: "Trata o presente processo Protocolo Nº 1053796/2016 de defesa de Notificação/Auto de Infração por falta de Registro de Pessoa Jurídico. (Lei 6.496/77). O Interessado não apresentou defesa do Auto a Câmara de Engenharia Civil e de Agronomia, onde a câmara manteve o Auto no Patamar Máximo estabelecido. O interessado apresentou defesa ao Plenário e eliminou o fato gerador, efetuando o Registro da Empresa. O autuado justificou em sua defesa que não regularizou por não está com serviços; Assim nos acostamos no parecer da câmara em parte, onde somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, no entanto, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado. Este é o nosso Parecer. Salvo melhor juízo. João Pessoa 08/04/2019. Renan Guimarães de Azevedo. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C. C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO,.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2019

Eng. Civil

  
**ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-